



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO I Nº 182

PALMAS - TO, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2010

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	6
Secretaria Municipal de Finanças	6
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos	11
Secretaria Municipal da Educação	11
Procuradoria Geral do Município	12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 185, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM do Programa Nacional de Segurança Pública - PRONASCI.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM é de natureza colegiada e tem a finalidade de deliberar encaminhamentos e ações previstas no âmbito do PRONASCI, no município de Palmas.

Art. 3º Fica assegurada a participação dos integrantes do GGIM nas decisões do PRONASCI, que serão tomados por consenso entre seus membros, respeitadas as autonomias legais e institucionais dos representantes dos órgãos e entidades representadas.

Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM terá a seguinte composição:

I - Prefeito Municipal, representado pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes;

II - um representante para cada autoridade municipal responsável pela segurança pública e defesa social dos seguintes órgãos:

a) Superintendência da Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade;

b) Superintendência da Guarda Metropolitana de Palmas;

c) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

III - um representante para cada autoridade municipal responsável pelas ações sociais preventivas dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Infraestrutura;

- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- c) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e) Secretaria Municipal da Educação;
- f) Secretaria Municipal da Saúde;
- g) Assessoria de Comunicação;
- h) Procuradoria Geral do Município;
- i) Fundação Cultural de Palmas;
- j) Coordenadoria da Juventude e Esportes;
- k) Coordenadoria da Mulher, Direitos Humanos e Equidade;
- l) Ouvidoria Municipal.

IV - um representante para cada autoridade policial estadual que atua no município de Palmas:

a) Polícia Militar;

b) Polícia Civil;

c) Corpo de Bombeiros Militar.

V - um representante para cada autoridade policial federal que atua no município de Palmas:

a) Superintendência de Polícia Federal;

b) Polícia Rodoviária Federal;

c) Forças Armadas.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação de representantes da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado na condição de convidados.

Art. 5º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I - promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;

II - analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como receber e analisar as demandas provenientes dos Conselhos Comunitários de Segurança;

III - discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal;

IV - promover a integração sinérgica e efetiva da prática regular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais no Município.

Art. 6º As funções dos membros do Colegiado Pleno do

Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 7º Para cumprir suas finalidades, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem competência para:

I - requisitar dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais locais certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II - convocar os secretários municipais para participar das reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Art. 8º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal disporá de Secretaria Executiva e uma Assessoria Técnica composta por servidores efetivos da Guarda Metropolitana de Palmas e por uma Assessoria Administrativa composta por servidores efetivos do quadro geral da Prefeitura Municipal de Palmas solicitados pelo Comandante da GMP e cedidos pela administração municipal.

Art. 9º O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será disciplinado por Regimento Interno aprovado por seus membros.

Art. 10. Fica revogado o Decreto de 9 de fevereiro de 2010, que cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 17 de dezembro de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO Nº 186, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Determina a apresentação de servidores ao órgão que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei nº 1.755, de 25 novembro de 2010, e no § 1º do art. 104, da Lei Complementar nº 08 de 16 de novembro de 1999 e o Decreto nº 181, de 12 de novembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que todos os servidores municipais, ocupantes do cargo de Fiscal de Obras e Posturas e os de Analista de Sistemas, apresentem-se e assumam suas funções, respectivamente, junto à Diretoria de Administração Fiscal - DAFIS e à Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação - DITIN, da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Excetuam-se do cumprimento do disposto no caput deste artigo, os ocupantes de cargos comissionados de nível de direção superior.

Art. 2º O não cumprimento do disposto neste Decreto importará na retenção do pagamento mensal do servidor, sem prejuízo das penas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 3º Fica determinado que os servidores municipais administrativos e estagiários, todo o acervo digital e documental, bem como bens móveis, máquinas, veículos, utensílios, equipamentos de informática, integrantes da Gerência de Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, sejam remanejados para a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 17 de dezembro de 2010

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Nomeia os membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1.400, de 2 de dezembro de 2005 e a Lei nº 1.641, de 13 de outubro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, formado pelos seguintes membros.

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) Vice Prefeitura:

1. Edna Oliveira Maciel Agnolin - Titular;
2. Valeria Vanja de Melo Sena - Suplente.

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Trabalho:

1. José Arcanjo Pereira Junior - Titular;
2. Sergio Skeff Cunha - Suplente.

c) Superintendência Municipal de Trabalho e Emprego:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
Prefeito de Palmas

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial

LUCAS DANIEL SOUZA PAIVA
Gerente de Editoração e Publicação Eletrônica

<http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial>
502 Sul - Avenida NS 02 - Paço Municipal - CEP: 77021-900
Palmas - TO
CNPJ: 24.851.511/0001-85
Fone: (63) 2111-2507

CAROLINA SANTOS DE SOUSA
Gerente de Revisão e Administração

1. Wânia Luzia Severo Neto Vidal - Titular;

2. Alberto Nascimento Neto - Suplente.

d) Diretoria de Desenvolvimento do Turismo:

1. Maria Emilia Figueiredo de Sá - Titular;

2. Telma Mara Orlandi Laureto - Suplente.

e) Secretaria de Indústria e Comércio:

1. Alfredo Branchina - Titular;

2. Wald Jany Alencar Assis Arruda - Suplente.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PELOS TRABALHADORES:

a) Força Sindical:

1. Luso Albateno Alves Guimarães - Titular;

2. Helio Ferreira da Silva - Suplente.

b) Sindicato dos Garçons e Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e similares do Estado de Tocantins - SINGAREHST:

1. José Benoni Jorge - Titular;

2. Flávio Dias da Silva - Suplente.

c) Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos de Duas Rodas do Município de Palmas - SINDICICLO:

1. José Ferreira de Freitas - Titular;

2. Malan Francisco Nonato - Suplente.

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmas:

1. Francisco Ribeiro de Souza - Titular;

2. Francisco Ferreira da Silva - Suplente.

e) Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins:

1. Rosângela Rodrigues Coutinho Silva - Titular;

2. Claudéan Pereira Lima - Suplente.

III - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PELOS EMPREGADORES:

a) Associação Comercial e Industrial de Palmas - ACIPA:

1. Adeilze Borges de Melo Seixas - Titular;

2. Gilberto Deveza da Silva - Suplente.

b) Câmara de Dirigentes Logistas de Palmas - CDL:

1. Silvan Marcos Portilho - Titular;

2. José Edson Alves da Silva - Suplente.

c) Federação de Bens, Serviços e Turismo do Tocantins - FECOMERCIO:

1. Magda Floripes Ferreira Fernandes - Titular;

2. Cláudia Oneide Silva - Suplente.

d) Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO:

1. Marcus Carvalho Fonseca - Titular;

2. João Guilherme Caitano Fernandes - Suplente.

e) Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado do Tocantins - SINDUSCON:

1. Rômulo José dos Santos - Titular;

2. Valdomiro Antônio de Castilho - Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de novembro de 2010.

Palmas, 25 de novembro de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 15 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, resolve

REVOGAR

a nomeação em caráter efetivo, de WILTON SANTOS DE OLIVEIRA, constante no Anexo III do Decreto, de 22 de julho de 2010, para o cargo de Professor – Xadrez, por não preencher o requisito exigido no item 2.3.36 do Edital nº 001/2010, Licenciatura em qualquer área mais curso de Xadrez.

Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

PRORROGAR

a cessão da servidora CORACY ALVES MARTINS BARCELLOS, matrícula 13270, Assistente Administrativo, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Município, para o Governo do Estado do Tocantins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas-Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

PRORROGAR

a cessão da servidora JOANA DARK DE SOUZA, matrícula 13243, Assistente Administrativo, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Município, para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas-Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

PRORROGAR

a cessão da servidora EVABANDEIRABARROS, matrícula 13517, Assistente Administrativo, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Município, que foi requisitada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 6.999/82, com ônus para o órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas-Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

PRORROGAR

a cessão do servidor NEILTON ARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula 16956, Médico, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Município, para o Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas-Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1755, de 25 de novembro de 2010, resolve

NOMEAR

MARIA DE FÁTIMA LUSTOSA PARANAGUÁ, para

exercer o cargo de Assistente de Gabinete II, DAS-6, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 1º de dezembro de 2010.

Palmas, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1755, de 25 de novembro de 2010, resolve

NOMEAR

ROSELY BORGES DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, para exercer o cargo de Assistente de Gabinete II, DAS-6, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 12 de novembro de 2010.

Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

REVOGAR

a nomeação de ROOSEVELT DE SOUSA RIBEIRO, constante no Decreto de 12 de novembro de 2010, para o cargo de Assessor Técnico II, DAS-4, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

RESCINDIR

o contrato de trabalho dos servidores adiante relacionados, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos, a partir de 1º de dezembro de 2010:

DEOCLIDES PEREIRA DE SÁ;
FRANCISCO DIONE FRANÇA NASCIMENTO;
JORDIEL SOUSA DOS SANTOS;
LETÍCIA SOARES CARVALHO;
LUIS MESSIAS SIRILO;
MARIA DE FÁTIMA SOARES CARVALHO.

Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO**

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei nº 871, de 1º de março de 2000, resolve

PRORROGAR

pelo período de 6 (seis) meses, o contrato de trabalho da servidora GLEIDIA COUTINHO LIMA, matrícula 38564, para exercer o cargo de Auxiliar de Paisagismo e Arborização, carga horária de 40h, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a partir de 5 de janeiro de 2011.

Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei nº 871, de 1º de março de 2000, resolve

PRORROGAR

pelo período de 6 (seis) meses, o contrato de trabalho dos servidores adiante relacionados, para exercerem o cargo de Auxiliar de Paisagismo e Arborização, carga horária de 40h, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a partir de 1º de janeiro de 2011:

34332 – DANIEL AIRES CARDOSO;
33358 – JOSÉ CIRQUEIRA DE FRANÇA;
35313 – LEONARDO SOUSA DA SILVA.

Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei nº 871, de 1º de março de 2000, resolve

PRORROGAR

pelo período de um ano, o contrato de trabalho do servidor EDÍLSON DOS SANTOS ALVES, matrícula 36973, para exercer o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, carga horária de 40h, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a partir de 2 de janeiro de 2011.

Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei nº 871, de 1º de março de 2000, resolve

PRORROGAR

pelo período de um ano, o contrato de trabalho do servidor ARINEUDO FERREIRA DE SOUZA, matrícula 91630, para exercer o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, carga horária de 40h, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a partir de 14 de outubro de 2010.

Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei nº 871, de 1º de março de 2000, resolve

PRORROGAR

pelo período de um ano, o contrato de trabalho dos servidores adiante relacionados, para exercerem os cargos que especifica, carga horária de 40h, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a partir de 3 de janeiro de 2011:

Operador de Máquinas Pesadas:
33135 – FRANÇOIS GOMES DE SOUZA.

Auxiliar de Serviços Gerais:
35351 – CLÉLIA LINO DE CARVALHO SILVA;
35477 – KALENY BEZERRA PEREIRA;
35414 – LUIS CARLOS ALVES DE OLIVEIRA;
35361 – MADENUSA ALVES SOUZA;
19982 – MARIA APARECIDA AMARAL VAZ;
28263 – MARIA DE JESUS DOS SANTOS SILVA;
35479 – PEDRO RAMOS DE JESUS GUIDA.

Vigia:
24529 – DIONEL LINHARES ARAÚJO;
35352 – EDMAR ALVES PRAXEDES SILVA;
35347 – ISAIAS FERREIRA DE BRITO;
35349 – MARCONES GOMES DOS SANTOS;
29584 – SERGIO FERNANDES DA ROCHA.

Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei nº 871, de 1º de março de 2000, resolve

PRORROGAR

pelo período de um ano, o contrato de trabalho dos servidores adiante relacionados, para exercerem o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, carga horária de 40h, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a partir de 16 de janeiro de 2011:

27217 – DEUSVALDINO OLIVEIRA COSTA;
37219 – FRANCISCO PERES PEREIRA.

Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei nº 871, de 1º de março de 2000, resolve

PRORROGAR

pelo período de um ano, o contrato de trabalho do servidor ARÃO AHIRTON LOPES DOS SANTOS CARVALHO, matrícula 36433, para exercer o cargo de Vigia, carga horária de 40h, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a partir de 11 de novembro de 2010.

Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei nº 871, de 1º de março de 2000, resolve

PRORROGAR

pelo período de um ano, o contrato de trabalho da servidora LUCIVÂNIA FRANCO DOS SANTOS, matrícula 31897, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária de 40h, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a partir de 17 de junho de 2010.

Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Gabinete do Prefeito

Coordenadoria da Juventude e Esportes

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 421/2010

ESPÉCIE : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADO: JOSÉ LENILSON OLIVEIRA DE MENDONÇA
OBJETO : prestação de serviço qualificado como professor de educação física para atender ao Programa Segundo tempo.

VALOR: O valor total para execução do objeto contratual é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), no valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses a serem contados a partir da data da assinatura.

BASE LEGAL: Processo n.º28976/2010, nos termos da Lei 8.666/93.

RECURSOS: ÓRGÃO: 03, UNIDADE: 4100, FUNCIONAL: 27.812.0046-2262, ELEMENTO: 3.3.90.36, SUB-ELEMENTO: 36.99, FONTE: 010.00102, conforme NE 12806

Secretaria Municipal de Finanças

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 21, IV da LC nº 115, de 22 de dezembro de 2005, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado, para comparecer na Junta de Recursos Fiscais, sito à Av. Teotônio Segurado, ACSU SE 40, Conj 01 Lotes 8/10 – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77103-010 – Palmas/TO, a fim de cumprir a Decisão de Segunda Instância

RECURSO DE OFÍCIO

ACÓRDÃO Nº: 138/2010

PROCESSO Nº: 30.290-2007

RECORRENTE: Fazenda Pública Municipal de Palmas

RECORRIDO: DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ASSUNTO: Auto de Infração nº 527/2007

EMENTA: Processo administrativo de apuração de ISSQN – relativo à serviços próprios art. 120, itens 7.02 e 7.05 da LC 061/2002, referente ao período de abril a dezembro de 2005, totalizando a importância de R\$ 7.159,29. Impugnação alegando que são serviços retidos por terceiros e que não foi feita a dedução legal dos 30%. O Julgador de primeira instância reduziu o Auto de Infração para R\$ 723,22, porque a Contribuinte comprovou a retenção de R\$ 6.436,07, e que a redução não foi concedida em decorrência de não enquadrar na previsão legal, conforme exceção dos artigos 27, 28, 31 e 33 do Decreto 74/2004, restando a importância de R\$ 292,10, já que a contribuinte recolheu a parte incontroversa de R\$ 431,12. O processo tem recurso de ofício. O Representante Fazendário após análise de todo o processado pugnou pela manutenção da decisão de primeira instância por seus próprios fundamentos. Em sessão plenária de 07/12/2010 a contribuinte devidamente intimada compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo nº. 30.290-2007, apuração de ISSQN referente ao Auto de Infração 527-2007. Prestação de serviços no item 7.02 e 7.05. Comprovação de retenção na fonte de R\$ 6.436,07. Não enquadramento legal para obtenção da redução legal dos 30%. Pagamento da parte incontroversa. Acordam, por unanimidade os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, para manter a decisão de primeira instância por seus próprios fundamentos, confirmando o lançamento de R\$ 723,22, e que após a dedução do valor pago como incontroverso, resta R\$ 292,10, sem prejuízo da atualização monetária e juros de mora, nos termos da legislação.

Palmas TO, 15 de dezembro de 2010.

Carlos Umberto A. Guedes
Vice-Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ataul Corrêa Guimarães
Conselheiro Relator.

RECURSO DE OFÍCIO

ACÓRDÃO Nº.: 139/2010

PROCESSO Nº: 30.291-2007

RECORRENTE: Fazenda Pública Municipal de Palmas

RECORRIDO: DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E

CONSTRUÇÃO LTDA.

ASSUNTO: Auto de Infração nº 528/2007

EMENTA: Processo administrativo de apuração de ISSQN – relativo à serviços próprios art. 120, itens 7.02 e 7.05 da LC 061/2002, referente ao período de janeiro a dezembro de 2006, totalizando a importância de R\$ 4.251,01. Impugnação alegando que não foi feita a dedução legal dos 30% e que parte do serviço foi prestado noutro município. O Julgador de primeira instância manteve o Auto de Infração por seus próprios fundamentos, que a redução não foi concedida em decorrência de não enquadrar na previsão legal, conforme exceção dos artigos 27, 28, 31 e 33 do Decreto 74/2004, e que as notas fiscais dos outros municípios não foram consideradas no Mapa de Apuração Fiscal, mas que a Contribuinte recolheu a parte incontroversa de R\$ 1.879,98, restando a importância de R\$ 2.371,03. O processo tem recurso de ofício. O Representante Fazendário após análise de todo o processado pugnou pela manutenção da decisão de primeira instância por seus próprios fundamentos. Em sessão plenária de 07/12/2010 a contribuinte devidamente intimada compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo nº. 30.291-2007, apuração de ISSQN referente ao Auto de Infração 528-2007. Prestação de serviços no item 7.02 e 7.05. Não enquadramento legal para obtenção da redução legal dos 30%. Ausência de cobrança de serviços de outros municípios, não constantes do Mapa de Apuração Fiscal. Pagamento da parte incontroversa. Acordam, por unanimidade os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, para manter a decisão de primeira instância por seus próprios fundamentos, confirmando o lançamento de R\$ 4.251,01, e que após a dedução do valor pago como incontroverso, resta R\$ 2.371,03, sem prejuízo da atualização monetária e juros de mora, nos termos da legislação.

Palmas TO, 15 de dezembro de 2010.

Carlos Umberto A. Guedes
Vice-Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ataul Corrêa Guimarães
Conselheiro Relator.

RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO Nº: 125/2010
PROCESSO: 25170/2009 DE 13/07/2009
RECORRENTE: IMC SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
DE PALMAS
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 431/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre recolhimento a menor do ISSQN, no valor de R\$ 1.404,00 (hum mil quatrocentos e quatro reais) referente ao período de janeiro a dezembro de 2004, devido em razão das atividades prestacionais de contabilidade previstas no item 17.19 da lista de serviços constante do art. 120 da LC 061/2002. A infração foi aplicada com base no art. 140 c/c art. 161 e 168 da mesma LC com alteração da LC 075/2003 e a base de cálculo definida por arbitramento. A penalidade foi aplicada baseada no art. 168, II, "a" da LC 061/2002. O contribuinte foi intimado e não apresentou defesa. Foi lavrado Termo de Revelia em 13/08/2009. O julgador singular opina pela manutenção do auto. O contribuinte apresentou pedido de revisão da sentença. O Representante Fazendário entende que o referido processo está precluso, de acordo com o art. 177, opinando pela manutenção do auto de infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância, o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de julgamento realizada em 26 de outubro de 2010. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, deferindo pela manutenção do auto de infração.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o Processo nº 25170/2009, que versa

sobre recolhimento a menor do ISSQN referente ao período de janeiro a dezembro de 2004, devido em razão das atividades prestacionais de contabilidade, previstas no item 17.19 da lista de serviços constante do art. 120 da LC 061/2002. Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuinte da Prefeitura de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção do auto de infração nº 431/2009.

Palmas TO, 08 de dezembro de 2010.

João Marciano Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Salvador Noletto Filho
Conselheiro Relator

RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO Nº: 126/2010
PROCESSO: 25173/2009 DE 13/07/2009
RECORRENTE: IMC SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
DE PALMAS
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 432/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre recolhimento a menor do ISSQN, no valor de R\$ 1.620,00 (hum mil seiscentos e vinte reais) referente ao período de janeiro a dezembro de 2005, devido em razão das atividades prestacionais de contabilidade previstas no item 17.19 da lista de serviços constante do art. 120 da LC 061/2002. A infração foi aplicada com base no art. 140 c/c art. 160 e 161 da mesma LC. e a base de cálculo definida por arbitramento. A penalidade foi aplicada baseada no art. 168, II, "a" da LC 061/2002. O contribuinte foi intimado e não apresentou defesa. Foi lavrado Termo de Revelia em 13/08/2009. O julgador singular opina pela manutenção do auto. O contribuinte apresentou pedido de revisão da sentença. O Representante Fazendário entende que o referido processo está precluso, de acordo com o art. 177, opinando pela manutenção do auto de infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância, o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de julgamento realizada em 26 de outubro de 2010. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, deferindo pela manutenção do auto de infração.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o Processo nº 25173/2009, que versa sobre recolhimento a menor do ISSQN referente ao período de janeiro a dezembro de 2005, devido em razão das atividades prestacionais de contabilidade, previstas no item 17.19 da lista de serviços constante do art. 120 da LC 061/2002. Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuinte da Prefeitura de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção do auto de infração nº 432/2009.

Palmas TO, 08 de dezembro de 2010.

João Marciano Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Salvador Noletto Filho
Conselheiro Relator

RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO Nº: 127/2010
PROCESSO: 25174/2009 DE 13/07/2009
RECORRENTE: IMC SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL D E
PALMAS
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 433/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre recolhimento a menor do ISSQN, no valor de R\$ 1.890,00 (hum mil oitocentos

e noventa reais) referente ao período de janeiro a dezembro de 2006, devido em razão das atividades prestacionais de contabilidade previstas no item 17.19 da lista de serviços, Anexo I da LC 107/2005. Constante do art. 28 da LC 107/2005. A infração foi aplicada com base nos arts. 15 e 16 c/c art. 28 e 30 da mesma LC, e a base de cálculo definida por arbitramento. A penalidade foi aplicada baseada no art. 40, inciso I, "b" da mesma LC. O contribuinte foi intimado e não apresentou defesa. Foi lavrado Termo de Revelia em 13/08/2009. O julgador singular opina pela manutenção do auto. O contribuinte apresentou pedido de revisão da sentença. O Representante Fazendário entende que o referido processo está precluso, de acordo com o art. 177, opinando pela manutenção do auto de infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância, o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de julgamento realizada em 26 de outubro de 2010. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, deferindo pela manutenção do auto de infração.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o Processo nº 25174/2009, que versa sobre recolhimento a menor do ISSQN referente ao período de janeiro a dezembro de 2006, devido em razão das atividades prestacionais de contabilidade, previstas no item 17.19 da lista de serviços, Anexo I da LC 107/2005. Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuinte da Prefeitura de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção do auto de infração nº 433/2009.

Palmas TO, 08 de dezembro de 2010.

João Marciano Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Salvador Noleto Filho
Conselheiro Relator

RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO Nº: 128/2010
PROCESSO: 25176/2009 DE 13/07/2009
RECORRENTE: IMC SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 434/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre recolhimento a menor do ISSQN, no valor de R\$ 2.736,00 (dois mil setecentos e trinta e seis reais) referente ao período de janeiro a dezembro de 2007, devido em razão das atividades prestacionais de contabilidade previstas no item 17.19 da lista de serviços, Anexo I da LC 107/2005. Constante do art. 28 da LC 107/2005. A infração foi aplicada com base nos arts. 15 e 16 c/c art. 28 e 30 da mesma LC, e a base de cálculo definida por arbitramento. A penalidade foi aplicada baseada no art. 40, inciso I, "b" da LC 107/2005 com redação da LC 125/2006. O contribuinte foi intimado e não apresentou defesa. Foi lavrado Termo de Revelia em 13/08/2009. O julgador singular opina pela manutenção do auto. O contribuinte apresentou pedido de revisão da sentença. O Representante Fazendário entende que o referido processo está precluso, de acordo com o art. 177, opinando pela manutenção do auto de infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância, o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de julgamento realizada em 26 de outubro de 2010. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, deferindo pela manutenção do auto de infração.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o Processo nº 25176/2009, que versa sobre recolhimento a menor do ISSQN referente ao período de janeiro a dezembro de 2007, devido em razão das atividades prestacionais de contabilidade, previstas no item 17.19 da lista de serviços, Anexo I da LC 107/2005. Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuinte da Prefeitura de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção do auto de infração nº 434/2009.

Palmas TO, 08 de dezembro de 2010.

João Marciano Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Salvador Noleto Filho
Conselheiro Relator

RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO Nº: 129/2010
PROCESSO: 25177/2009 DE 13/07/2009
RECORRENTE: IMC SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 435/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre recolhimento a menor do ISSQN, no valor de R\$ 4.482,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais) referente ao período de janeiro a dezembro de 2008, devido em razão das atividades prestacionais de contabilidade previstas no item 17.19 da lista de serviços, Anexo I da LC 107/2005. Constante do art. 28 da LC 107/2005. A infração foi aplicada com base nos arts. 15 e 16 c/c art. 28 e 30 da mesma LC, e a base de cálculo definida por arbitramento. A penalidade foi aplicada baseada no art. 40, inciso I, "b" da LC 107/2005 com redação da LC 125/2006. O contribuinte foi intimado e não apresentou defesa. Foi lavrado Termo de Revelia em 13/08/2009. O julgador singular opina pela manutenção do auto. O contribuinte apresentou pedido de revisão da sentença. O Representante Fazendário entende que o referido processo está precluso, de acordo com o art. 177, opinando pela manutenção do auto de infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância, o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de julgamento realizada em 26 de outubro de 2010. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, deferindo pela manutenção do auto de infração.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o Processo nº 25177/2009, que versa sobre recolhimento a menor do ISSQN referente ao período de janeiro a dezembro de 2008, devido em razão das atividades prestacionais de contabilidade, previstas no item 17.19 da lista de serviços, Anexo I da LC 107/2005. Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuinte da Prefeitura de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção do auto de infração nº 435/2009.

Palmas TO, 08 de dezembro de 2010.

João Marciano Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Salvador Noleto Filho
Conselheiro Relator

RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO Nº: 130/2010
PROCESSO: 25178/2009 DE 13/07/2009
RECORRENTE: IMC SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 436/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre recolhimento a menor do ISSQN, no valor de R\$ 2.092,50 (dois mil noventa e dois reais, cinquenta centavos) referente ao período de janeiro a maio de 2009, devido em razão das atividades prestacionais de contabilidade previstas no item 17.19 da lista de serviços, Anexo I da LC 107/2005. Constante do art. 28 da LC 107/2005. A infração foi aplicada com base nos arts. 15 e 16 c/c art. 28 e 30 da mesma

LC, e a base de cálculo definida por arbitramento. A penalidade foi aplicada baseada no art. 40, inciso I, "b" da LC 107/2005 com redação da LC 125/2006. O contribuinte foi intimado e não apresentou defesa. Foi lavrado Termo de Revelia em 13/08/2009. O julgador singular opina pela manutenção do auto. O contribuinte apresentou pedido de revisão da sentença. O Representante Fazendário entende que o referido processo está precluso, de acordo com o art. 177, opinando pela manutenção do auto de infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância, o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de julgamento realizada em 26 de outubro de 2010. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, deferindo pela manutenção do auto de infração.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o Processo nº 25178/2009, que versa sobre recolhimento a menor do ISSQN referente ao período de janeiro a maio de 2009, devido em razão das atividades prestacionais de contabilidade, previstas no item 17.19 da lista de serviços, Anexo I da LC 107/2005. Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuinte da Prefeitura de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção do auto de infração nº 436/2009.

Palmas TO, 08 de dezembro de 2010.

João Marciano Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Salvador Noleto Filho
Conselheiro Relator

RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO: 140/2010
PROCESSO: 40193/2009
RECORRENTE: Cassilas de Oliveira Guimarães
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Impugnação do Auto de Infração nº 769/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre o Auto de Infração nº 769/2009, no valor originário de R\$ 2.502,00, lavrado por recolhimento a menor do ISSQN do exercício de 2004, em razão das atividades de prestação de serviços de contabilidade. O Contribuinte não apresentou recurso de impugnação ao auto de infração e conforme Sentença de 1ª Instância Administrativa, ficou caracterizado a revelia do autuado. A Julgadora Singular destacou que a autuação e o arbitramento estão revestidos de todas as formalidades legais, concluindo pela procedência do lançamento no valor originário de R\$ 2.502,00, acrescidos de atualização e juros de mora, conforme legislação vigente. No recurso para a 2ª instância administrativa, o Contribuinte procurou descaracterizar os critérios utilizados na confecção do arbitramento, questionando a elaboração, os valores cobrados e o porque da auditoria não ter considerado os valores recolhidos pelo inscrição de autônomo. O Representante Fazendário comunga com a Julgadora de 1ª instância ao opinar pela manutenção da autuação, discorrendo sobre a legalidade do arbitramento, o porque foi elaborado (condição de empresa e não de autônomo) e como foi confeccionado (considerando o cadastro da Prefeitura de Palmas, de 30 das 40 empresas sobre a responsabilidade contábil do autuado, e o valor de um salário mínimo de honorário por empresa). Em sessão plenária o contribuinte devidamente intimado não compareceu no julgamento realizado no dia 14 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o Processo nº 40193/2009, que trata do Auto de Infração 769/2009, oriundo de arbitramento, no valor originário de R\$ 2.502,00, lavrado por recolhimento a menor do ISSQN do exercício de 2004, em razão das atividades de prestação de serviços de contabilidade, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de

Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção do Auto em epígrafe.

Palmas TO, 16 de dezembro de 2010.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Vice-Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO: 141/2010
PROCESSO: 40199/2009
RECORRENTE: Cassilas de Oliveira Guimarães
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Impugnação do Auto de Infração nº 770/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre o Auto de Infração nº 770/2009, no valor originário de R\$ 2.619,00, lavrado por recolhimento a menor do ISSQN do exercício de 2005, em razão das atividades de prestação de serviços de contabilidade. O Contribuinte não apresentou recurso de impugnação ao auto de infração e conforme Sentença de 1ª Instância Administrativa, ficou caracterizado a revelia do autuado. A Julgadora Singular destacou que a autuação e o arbitramento estão revestidos de todas as formalidades legais, concluindo pela procedência do lançamento no valor originário de R\$ 2.619,00, acrescidos de atualização e juros de mora, conforme legislação vigente. No recurso para a 2ª instância administrativa, o Contribuinte procurou descaracterizar os critérios utilizados na confecção do arbitramento, questionando a elaboração, os valores cobrados e o porque da auditoria não ter considerado os valores recolhidos pelo inscrição de autônomo. O Representante Fazendário comunga com a Julgadora de 1ª instância ao opinar pela manutenção da autuação, discorrendo sobre a legalidade do arbitramento, o porque foi elaborado (condição de empresa e não de autônomo) e como foi confeccionado (considerando o cadastro da Prefeitura de Palmas, de 30 das 40 empresas sobre a responsabilidade contábil do autuado, e o valor de um salário mínimo de honorário por empresa). Em sessão plenária o contribuinte devidamente intimado não compareceu no julgamento realizado no dia 14 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o Processo nº 40199/2009, que trata do Auto de Infração 770/2009, oriundo de arbitramento, no valor originário de R\$ 2.619,00, lavrado por recolhimento a menor do ISSQN do exercício de 2005, em razão das atividades de prestação de serviços de contabilidade, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão Extraordinária, pela manutenção do Auto em epígrafe.

Palmas TO, 16 de dezembro de 2010.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Vice-Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO: 142/2010
PROCESSO: 40205/2009
RECORRENTE: Cassilas de Oliveira Guimarães
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Impugnação do Auto de Infração nº 771/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre o Auto de Infração nº 771/2009, no valor originário de R\$ 4.860,00, lavrado por recolhimento a menor do ISSQN do exercício de 2006, em

razão das atividades de prestação de serviços de contabilidade. O Contribuinte não apresentou recurso de impugnação ao auto de infração e conforme Sentença de 1ª Instância Administrativa, ficou caracterizado a revelia do autuado. A Julgadora Singular destacou que a autuação e o arbitramento estão revestidos de todas as formalidades legais, concluindo pela procedência do lançamento no valor originário de R\$ 4.860,00, acrescidos de atualização e juros de mora, conforme legislação vigente. No recurso para a 2ª instância administrativa, o Contribuinte procurou descaracterizar os critérios utilizados na confecção do arbitramento, questionando a elaboração, os valores cobrados e o porque da auditoria não ter considerado os valores recolhidos pelo inscrição de autônomo. O Representante Fazendário comunga com a Julgadora de 1ª instância ao opinar pela manutenção da autuação, discorrendo sobre a legalidade do arbitramento, o porque foi elaborado (condição de empresa e não de autônomo) e como foi confeccionado (considerando o cadastro da Prefeitura de Palmas, de 30 das 40 empresas sobre a responsabilidade contábil do autuado, e o valor de um salário mínimo de honorário por empresa). Em sessão plenária o contribuinte devidamente intimado não compareceu no julgamento realizado no dia 14 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o Processo nº 40205/2009, que trata do Auto de Infração 771/2009, oriundo de arbitramento, no valor originário de R\$ 4.860,00, lavrado por recolhimento a menor do ISSQN do exercício de 2006, em razão das atividades de prestação de serviços de contabilidade, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão Extraordinária, pela manutenção do Auto em epígrafe.

Palmas TO, 16 de dezembro de 2010.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Vice-Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO: 143/2010
PROCESSO: 40206/2009
RECORRENTE: Cassilas de Oliveira Guimarães
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Impugnação do Auto de Infração nº 772/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre o Auto de Infração nº 772/2009, no valor originário de R\$ 5.364,00, lavrado por recolhimento a menor do ISSQN do exercício de 2007, em razão das atividades de prestação de serviços de contabilidade. O Contribuinte não apresentou recurso de impugnação ao auto de infração e conforme Sentença de 1ª Instância Administrativa, ficou caracterizado a revelia do autuado. A Julgadora Singular destacou que a autuação e o arbitramento estão revestidos de todas as formalidades legais, concluindo pela procedência do lançamento no valor originário de R\$ 5.364,00, acrescidos de atualização e juros de mora, conforme legislação vigente. No recurso para a 2ª instância administrativa, o Contribuinte procurou descaracterizar os critérios utilizados na confecção do arbitramento, questionando a elaboração, os valores cobrados e o porque da auditoria não ter considerado os valores recolhidos pelo inscrição de autônomo. O Representante Fazendário comunga com a Julgadora de 1ª instância ao opinar pela manutenção da autuação, discorrendo sobre a legalidade do arbitramento, o porque foi elaborado (condição de empresa e não de autônomo) e como foi confeccionado (considerando o cadastro da Prefeitura de Palmas, de 30 das 40 empresas sobre a responsabilidade contábil do autuado, e o valor de um salário mínimo de honorário por empresa). Em sessão plenária o contribuinte devidamente intimado não compareceu no julgamento realizado no dia 14 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o Processo nº 40206/2009, que trata do Auto de Infração 772/2009, oriundo de arbitramento, no valor originário de R\$ 5.364,00, lavrado por recolhimento a menor do ISSQN do exercício de 2007, em razão das atividades de prestação de serviços de contabilidade, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção do Auto em epígrafe.

Palmas TO, 16 de dezembro de 2010.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Vice-Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO: 144/2010
PROCESSO: 40208/2009
RECORRENTE: Cassilas de Oliveira Guimarães
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Impugnação do Auto de Infração nº 773/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre o Auto de Infração nº 773/2009, no valor originário de R\$ 7.365,00, lavrado por recolhimento a menor do ISSQN do exercício de 2008, em razão das atividades de prestação de serviços de contabilidade. O Contribuinte não apresentou recurso de impugnação ao auto de infração e conforme Sentença de 1ª Instância Administrativa, ficou caracterizado a revelia do autuado. A Julgadora Singular destacou que a autuação e o arbitramento estão revestidos de todas as formalidades legais, concluindo pela procedência do lançamento no valor originário de R\$ 7.365,00, acrescidos de atualização e juros de mora, conforme legislação vigente. No recurso para a 2ª instância administrativa, o Contribuinte procurou descaracterizar os critérios utilizados na confecção do arbitramento, questionando a elaboração, os valores cobrados e o porque da auditoria não ter considerado os valores recolhidos pelo inscrição de autônomo. O Representante Fazendário comunga com a Julgadora de 1ª instância ao opinar pela manutenção da autuação, discorrendo sobre a legalidade do arbitramento, o porque foi elaborado (condição de empresa e não de autônomo) e como foi confeccionado (considerando o cadastro da Prefeitura de Palmas, de 30 das 40 empresas sobre a responsabilidade contábil do autuado, e o valor de um salário mínimo de honorário por empresa). Em sessão plenária o contribuinte devidamente intimado não compareceu no julgamento realizado no dia 14 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o Processo nº 40208/2009, que trata do Auto de Infração 773/2009, oriundo de arbitramento, no valor originário de R\$ 7.365,00, lavrado por recolhimento a menor do ISSQN do exercício de 2008, em razão das atividades de prestação de serviços de contabilidade, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção do Auto em epígrafe.

Palmas TO, 16 de dezembro de 2010.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Vice-Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO: 145/2010
PROCESSO: 40209/2009

RECORRENTE: Cassilas de Oliveira Guimarães
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: Impugnação do Auto de Infração nº 774/2009

ACÓRDÃO

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre o Auto de Infração nº 774/2009, no valor originário de R\$ 7.939,20, lavrado por recolhimento a menor do ISSQN do exercício de 2008, em razão das atividades de prestação de serviços de contabilidade. O Contribuinte não apresentou recurso de impugnação ao auto de infração e conforme Sentença de 1ª Instância Administrativa, ficou caracterizado a revelia do autuado. A Julgadora Singular destacou que a autuação e o arbitramento estão revestidos de todas as formalidades legais, concluindo pela procedência do lançamento no valor originário de R\$ 7.939,20, acrescidos de atualização e juros de mora, conforme legislação vigente. No recurso para a 2ª instância administrativa, o Contribuinte procurou descaracterizar os critérios utilizados na confecção do arbitramento, questionando a elaboração, os valores cobrados e o porque da auditoria não ter considerado os valores recolhidos pelo inscrição de autônomo. O Representante Fazendário comunga com a Julgadora de 1ª instância ao opinar pela manutenção da autuação, discorrendo sobre a legalidade do arbitramento, o porque foi elaborado (condição de empresa e não de autônomo) e como foi confeccionado (considerando o cadastro da Prefeitura de Palmas, de 30 das 40 empresas sobre a responsabilidade contábil do autuado, e o valor de um salário mínimo de honorário por empresa). Em sessão plenária o contribuinte devidamente intimado não compareceu no julgamento realizado no dia 14 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o Processo nº 40209/2009, que trata do Auto de Infração 774/2009, oriundo de arbitramento, no valor originário de R\$ 7.939,20, lavrado por recolhimento a menor do ISSQN do exercício de 2008, em razão das atividades de prestação de serviços de contabilidade, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção do Auto em epígrafe.

Palmas TO, 16 de dezembro de 2010.

Carlos Umberto Almeida Guedes
 Vice-Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
 Conselheiro Relator

RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO Nº: 146/2010
 PROCESSO Nº: 39.964-2009
 RECORRENTE: MARIA DE LOURDES PORTELA DA SILVA.
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 004268 - SEDUMAH

EMENTA: Processo administrativo por infração ao art. art. 324 da lei nº. 371/92, por estar exercendo atividade comercial sem licença de localização e funcionamento. Ausência de Impugnação. O julgador de primeira instância manteve a Autuação por preencher a mesma todos os requisitos e por ter garantido a ampla defesa, sendo notório que o município deve zelar pelo cumprimento de suas leis, arbitrando a multa em R\$ 350,00. O Autuado recorreu alegando que no momento da visita do fiscal estava fazendo serviço em parente e que está morando fora de Palmas, motivo que levou a pleitear o cancelamento da Autuação e a redução de seu valor. O Representante Fazendário afirma que o Contribuinte nem sequer poderia iniciar suas atividades sem o alvará de funcionamento, e que este descumpriu as determinações legais, pugnano pela manutenção do Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 09/12/2010 o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento.

Visto, relatado e discutido o Auto de Infração Nº 004268 - SEDUMAH, referente ao processo nº 39.964-2009, que versa sobre infração ao Art. 324 da Lei 371/92, estar exercendo atividade sem licença de localização e funcionamento. Irregularidade comprovada. Ausência de atenuantes. Multa arbitramento em R\$ 350,00, procedência. Os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, por unanimidade, votaram pela manutenção do Auto de Infração por seus próprios fundamentos, e pela manutenção da decisão de primeira instância.

Palmas TO, 17 de dezembro de 2010.

Carlos Umberto Almeida Guedes
 Vice-Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ataul Corrêa Guimarães
 Conselheiro Relator

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº. 02 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 346/2009

ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 CONTRATADA: EMPRESA JW CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA - ME.
 OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato n.º346/2009, que tem por objeto atender despesas a execução dos serviços de roço lotes baldios, áreas verdes e públicas no Município de Palmas/TO.
 ADITAMENTO: Lavraram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada a prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de seu vencimento.
 BASE LEGAL: Processo n.º 41.223/2008, nos termos do art. 57 § 1º c/c § 2º da lei n.º 8.666/93

Secretaria Municipal da Educação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A COMISSÃO DE AUDITORIA, Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais Portaria GAB/SEMED/Nº 1126, de 20 de outubro de 2010, NOTIFICA a Srª. Maria Edivângela da Silva, presidente da ACE – Abrígio Tomás de Matos, para COMPARECER nesta segunda-feira dia 20 de Dezembro de 2010, na Secretaria Municipal da Educação às 15:00, na sala da Diretoria do Ensino Fundamental, para prestar informações e ou esclarecimento a respeito da situação Administrativa e Financeira da Associação Comunidade Escola Abrígio Tomás.

Secretaria Municipal da Educação, Comissão de Auditoria, aos 17 dias do mês de dezembro de 2010.

Marialice Thomaz Soares
 Coordenação Administrativa

Camila V. Braga
 Analista Técnica

Pedro Augusto T. Ale
 Assistente Jurídico

Procuradoria Geral do Município

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, consoante as disposições expressas no art. 80, da Lei Orgânica do Município de Palmas, c/c art. 8º, Inciso VII, da Lei nº 1365, de 01 de março de 2005 e tendo em vista o objetivo do Município de regularizar todos os imóveis que já estão ocupados por terceiros e que se encontram escriturados/titularizados em nome do possuidor primitivo, tendo em vista, também, pedidos de regularização feitos pelos atuais ocupantes/possuidores dos mesmos, NOTIFICA

os Srs. MARIA HELENITA SILVA, processo nº 36497/2009 e 23474/2009, NICOLINA ANTONIA GONSALVES, processo nº 14948/2006 e 38243/2009, VALTER SIMIÃO PRAXEDES, processo nº 23554/2010 e 39637/2010, VALDIR MACHADO DA SILVA E VALDECY SERAFIM DE CASTRO, processo nº 000665, JOSIMAR BARROS e NAILDE TEIXEIRA CASTRO, processo nº 24204/2006 e 32811/2010, para manifestarem-se no prazo de 10 dias, quanto aos referidos pedidos, ficando cientes, desde já, que não o fazendo, será procedido o cancelamento da escritura e emitido um novo documento.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2010.

Antonio Luiz Coelho
Procurador Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS CONTATOS

www.palmas.to.gov.br/diariooficial

diariooficial@palmas.to.gov.br

(63) 2111-2507

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL

Paço Municipal - 502 Sul
CEP 77001-900 / Palmas – TO